



MEMORANDO

REFORMAS FISCAIS E INSTITUCIONAIS NO SECTOR DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

Ministério das Finanças

Fevereiro de 2022

ÍNDICE

I.	ENQUADRAMENTO	1
II.	REFORMAS REALIZADAS NO PERÍODO DE 2018 – 2022.....	2
III.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	6



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

I. ENQUADRAMENTO

1. Nos últimos quatro anos, o Governo de Angola implementou e continua a implementar diversas respostas de política e reformas estruturais com o objectivo de melhorar a estabilidade macroeconómica, que registou progressos substanciais, e fortalecer o ambiente de negócios em que operam as empresas em todos os sectores da economia e, desta forma, aumentar e explorar o potencial de crescimento económica de Angola.
2. Em particular, desde 2018 o Governo realizou progressos ao nível do investimento público, quadro de gestão das finanças públicas e ao nível da promoção da transparência da gestão dos recursos petrolíferos, e com o objectivo de acelerar o crescimento e a diversificação económica através da melhoria da governança e transparência da indústria petrolífera contemplou no Programa de Financiamento Ampliado do Fundo Monetário Internacional **o objectivo de promover a Adesão de Angola na Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativas no ano de 2022.**
3. **O Ministério das Finanças apoia directamente todo o processo de cumprimento por parte do País dos requisitos exigidos para que se conclua a apresentação da candidatura de Angola à referida iniciativa**, e entende ser uma reforma estrutural de grande impacto para o país, na medida que desta filiação resultará vários benefícios, sendo de destacar os seguintes:
 - um reforço do quadro de governança pública e corporativa da indústria extractiva de petróleo, gás e recursos minerais alinhando-o aos melhores padrões internacionais, fortalecendo assim as instituições angolanas, apoiando uma maior estabilidade dos mercados, redução da corrupção e branqueamento de capitais e potenciando o crescimento económico;
 - uma compreensão da gestão dos recursos naturais mais envolvente, e na base de uma plataforma de interacção mais inclusiva entre o Governo, operadores económicos e a sociedade civil para promover maior transparência e responsabilização trazendo maiores benefícios para sociedade angolana;
 - oportunidades de promoção de maior transparência da indústria extractiva nacional, pela absorção de boas práticas internacionais para o sector e sobre todas as

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

etapas principais da governança das receitas de petróleo, gás e mineração, incluindo reservas, licenças e contratos, produção, geração e alocação de receitas e benefício público.

4. O presente memorando visa apresentar as principais reformas realizadas no sector da indústria extractiva, no período de 2018 – 2022, e contempla as seguintes secções: secção II – Reformas realizadas no período de 2018 – 2022 e a secção III – Considerações Finais.

II. REFORMAS REALIZADAS NO PERÍODO DE 2018 – 2022

A. Reformas Genéricas

5. Durante o quinquénio 2018 – 2022 foram introduzidas um conjunto de reformas no sector da indústria extrativas, dentre as quais destacam-se:
 - Em 2018, reajustou-se o Quadro Legal do sector Petrolífero com a aprovação de novos diplomas legais para o relançamento da actividade na indústria petrolífera, nomeadamente:
 - Decreto Legislativo Presidencial 5/18, de 18 de Maio, que estabelece Pesquisa adicionais nas Áreas de Desenvolvimento de Concessões Petrolíferas;
 - Decreto Legislativo Presidencial 6/18, de 18 de Maio, que define os incentivos e procedimentos dos termos contratuais e fiscais para o desenvolvimento de campos marginais;
 - Decreto Legislativo Presidencial 7/18, de 18 de Maio, que estabelece o regime jurídico e fiscal sobre actividades de prospecção, avaliação, desenvolvimento, produção e venda do gás natural em Angola.
 - Em 2019, foram realizadas as seguintes reformas:
 - A Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, abreviadamente designada por “Agência” ou “ANPG”, foi criada em 2019 por via do Decreto

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, em resultado do programa de reorganização do sector petrolífero em Angola;

- Entre as acções tomadas para a reestruturação do sector, aprovou-se a transferência da função Concessionária, anteriormente detida pela Sonangol E.P., para a ANPG, de forma a assegurar uma maior coordenação política, aumentar a eficácia dos processos e criar condições para as actividades de investimento privado na indústria petrolífera nacional;
- Através do Decreto Presidencial n.º 52/19, de 18 de Fevereiro, foi aprovada a Estratégia Geral de Atribuição de Concessões Petrolíferas para o período 2019-2025;
- Foram feitas alterações, por via do Decreto Presidencial n.º 53/19, de 18 de Fevereiro, aos artigos de n.º 3.º, 19.º, 32.º, 34.º e 35.º do Decreto Presidencial n.º 195/15, de 7 de Outubro, que aprova o regulamento da Lei do Mecenato
- Foram igualmente aprovados os Decreto Presidencial n.º 54/19, 55/19, 56/19 e 58/19, de 18 de Fevereiro, que concedem à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos nas áreas dos Bloco 30, 45, 46,47 e KON 49 respectivamente;
- Foi aprovada a Lei n.º 4/19, de 18 de Abril, Lei que Altera o Código do Imposto Industrial, aprovado pela Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro;
- Foi aprovada a Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, Lei que altera a Lei das Actividades Petrolíferas, Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro.
- Em 2020, foram realizadas as seguintes reformas:
 - Foi aprovada a Estratégia de Exploração de Hidrocarbonatos de Angola 2020 – 2025, por via do Decreto Presidencial n.º 282/20, de 27 de Outubro;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

- Ainda no âmbito da reorganização do Sector dos Recursos Minerais de Angola, por via do Decreto Presidencial n.º 161/20, de 5 de Junho, foi criada a Agência Nacional de Recursos Minerais, abreviadamente designada por ANRM, com objectivo de fiscalizar e promover o sector Mineiro de Angola, bem como garantir o cumprimento do código mineiro de legislação aplicável, por meio de monitoramento do exercício dos direitos mineiros outorgados pelo Estado.

B. Reformas Tributárias

6. De forma transversal e à semelhança de outros sectores, o sector da indústria extractiva em Angola também foi abrangido na reforma legislativa tributária em Angola operada no regime geral de tributação, tendo em conta que o referido sector, apesar de estar inserido em regimes especiais de tributação, está abrangido no âmbito das obrigações fiscais do regime geral de tributação quer sejam na figura de sujeito passivo da relação jurídico tributária, nos impostos sobre o património e de consumo, quer seja na figura de substitutos tributários tendo a obrigação de entrega aos dos impostos retidos aos cofres do Estado. Deste modo, as alterações introduzidas no Código Geral Tributárias pela **Lei n.º 21/20 de 09 de Julho**, representam também reformas fiscais na tributação da indústria extractiva, dentre as quais destacam-se:

- a) Dispensa de prestação de garantia idónea para os casos em que os contribuintes procedam ao pagamento da dívida tributária a prestações;
- b) Alargamento do limite máximo de prestações, de 18 para 24 meses, nos casos de pagamento da dívida tributária a prestações;
- c) Redução de 30% do montante dos juros compensatórios, em caso de pagamento espontâneo da dívida, dentro de 15 dias;
- d) Dilatação do prazo dos procedimentos tributários (Audição Prévia, Reclamação e Recurso Hierárquico), de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

- e) Redução para 50% do montante aplicável às multas pagas espontaneamente pelo infractor, desde que a infracção não constitua crime tributário, nem esteja o infractor em situação de reincidência;
 - f) Limitação da contagem dos juros compensatórios, até ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para os casos em que os sujeitos passivos cumpram com a obrigação de entrega da declaração do tributo em causa;
 - g) Redução da taxa da multa aplicada nos casos de não pagamento de qualquer prestação ou da totalidade do tributo, dentro do prazo legal para o seu vencimento, de 35% para 25%.
7. Em termos mais específicos e de impacto na indústria petrolífera, destacam-se os seguintes diplomas:
- a) **O Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de maio**, que define os incentivos fiscais e o procedimento para a adequação dos termos contratuais e fiscais aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas, revogando o anterior Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/16, de 13 de junho. Os incentivos ao desenvolvimento de descobertas marginais regem-se pelo princípio da tolerância contractual, que visa a adequação dos termos contractuais e fiscais das descobertas marginais, para promover o investimento das associadas da Concessionária da Nacional e entidades contratadas para execução de operações petrolíferas;
 - b) **O Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/18, de 18 de maio**, que estabelece o regime jurídico e fiscal aplicável às atividades de prospeção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento, produção e venda de gás natural em Angola. O objetivo deste decreto é criar um regime legal e fiscal de base que enquadre e fomente a exploração do gás natural, ao mesmo tempo que se assegura da necessária flexibilidade e adaptabilidade que permita a viabilização económica de projetos futuros. Este Decreto para além de fazer referência aos direitos sobre o gás natural e à possibilidade de serem previstos períodos e prazos mais alargados do que

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

habitualmente fixados para a exploração do petróleo bruto, estabelece o regime fiscal aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito desta legislação.

Acordos Internacionais Firmados por Angola

8. Num outro prisma, destacam-se os acordos internacionais firmados por Angola em matéria fiscal para evitar a dupla tributação, em duas vertentes, (i) quando o mesmo rendimento ou capital é tributado em mais de um país, nas mãos de diferentes contribuintes (dupla tributação económica), ou ainda, (ii) quando um mesmo rendimento ou capital é tributado em dois países (dupla tributação jurídica). Nesta senda ressaltam os seguintes os seguintes acordos:

(i) **A Convenção para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscal a República de Portugal**, com entrada em vigor em 22 de Agosto de 2019 e aplicável aos factos tributários verificados após 31 de Dezembro de 2019;

(ii) **A Convenção para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscal com os Emirados Árabes Unidos**, com entrada em vigor a 28 de Março de 2020 e aplicável aos factos tributários verificados após 31 de Dezembro de 2020;

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9. O presente memorando visou apresentar, resumidamente, as reformas realizadas no domínio da indústria extractiva no quinquénio 2018 – 2022.

10. Neste quinquénio, o Governo de Angola introduziu um conjunto de reformas de modo a dinamizar o sector da indústria extractiva. As reformas incidiram quer na reorganização do sector – com a criação quer da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustível, enquanto Concessionária Nacional do Sector Petrolífero - quer na Criação da Agência Nacional dos Recursos Minerais, enquanto concessionária do Sector dos Recursos Minerais.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

11. Foram igualmente aprovados um conjunto de diplomas que permitiriam a materialização dos objectivos associado à dinamização do sector, dentre os quais destacam –se:
- a) Decreto Legislativo Presidencial 5/18, de 18 de Maio, que estabelece Pesquisa adicionais nas Áreas de Desenvolvimento de Concessões Petrolíferas;
 - b) Decreto Legislativo Presidencial 6/18, de 18 de Maio, que define os incentivos e procedimentos dos termos contratuais e fiscais para o desenvolvimento de campos marginais;
 - c) Decreto Legislativo Presidencial 7/18, de 18 de Maio, que estabelece o regime jurídico e fiscal sobre actividades de prospecção, avaliação, desenvolvimento, produção e venda do gás natural em Angola.
 - d) Foi aprovada a Estratégia de Exploração de Hidrocarbonatos de Angola 2020 – 2025, por via do Decreto Presidencial n.º 282/20, de 27 de Outubro;
 - e) Foi aprovada a Estratégia Geral de Atribuição de Concessões Petrolíferas para o período 2019-2025, por via do Decreto Presidencial n.º 52/19, de 18 de Fevereiro;
12. Foram igualmente realizadas reformas a nível tributário, mediante alterações introduzidas no Código Geral Tributárias pela Lei n.º 21/20 de 09 de Julho, cuja abrangência incide também sobre a indústria extractiva.
13. Ainda no domínio fiscal são mencionados alguns acordos firmados por Angola para evitar a dupla tributação, bem como os incentivos relacionados aos campos marginais estabelecidos no sector por via do **Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio**.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2022.